



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 914 , de 31 de outubro de 1 963.

Autor: Poder Executivo

Cria cargos no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados e integrados no Qua
dro do Serviço Público Estadual, os seguintes cargos:

a) Isolados de provimento efetivo:

Inspetor de Fazenda - Padrão	Q	3
Guarda Fiscal - "	M	30

b) De carreira

Fiscal de Rendas - Classe	Q	6
Fiscal de Rendas - "	P	2
Fiscal de Rendas - "	O	3

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de
janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de
1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.

[Handwritten signature]